

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

**Art. 1º.** O presente regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, destinado aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNIGRANRIO, doravante denominados Estagiários.

**Art. 2º.** O Programa de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório tem como base legal a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as normas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e pelo Conselho Nacional de Educação, que definem o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior.

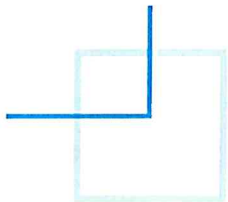
§ 1º Estágio Curricular Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito parcial para integralização do currículo e a obtenção de diploma e cuja realização das atividades são compatíveis com a programação curricular estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º Estágio Curricular Não Obrigatório constitui-se em atividade de formação acadêmico-profissional do aluno, sendo realizado por livre escolha e registrado no Núcleo de Empregabilidade, para fins validação como Atividade Curricular Complementar.

**Art. 3º.** O Programa de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório visa o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e da formação humana e cidadã do educando, de modo a complementar o processo de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

**Art. 4º** O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade a ser cumprida conforme as peculiaridades do curso a que se vincula, em função das exigências decorrentes das Diretrizes Curriculares Nacionais, da própria natureza da habilitação ou da qualificação profissional.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e deverá ser realizado após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na



organização curricular.

**§ 2º** A validação do Estágio Curricular Obrigatório está atrelada à efetivação da matrícula na disciplina na qual se dará o estágio e ao atendimento ao fim pedagógico e profissionalizante proposto na legislação vigente.

**§ 3º** Caso o Estágio Curricular Obrigatório não corresponda ao fim pedagógico e profissionalizante proposto na legislação vigente, deixará de ter validade para a Instituição, estando sujeito à imediata interrupção, conforme o Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

**Art. 5º** O Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de graduação pode contemplar, conforme definido pelo Colegiado de Curso em regulamento próprio e em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, as seguintes atividades:

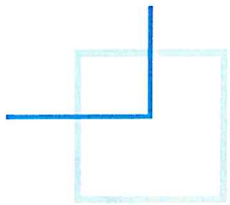
- I – atividades práticas profissionais supervisionadas;
- II – atividades de treinamento em serviço, em regime de internato;
- III - estudos, pesquisas e atividades de iniciação científica das diversas áreas das respectivas formações profissionais;
- IV - atividades simuladas;
- V - estudos e pesquisas dirigidos para o tema escolhido pelo estagiário, sob a supervisão docente, para elaboração de trabalhos;
- VI - seminários, painéis ou eventos similares, para o debate a respeito de temas atuais.

**§ 1º** As normas de estágio devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo, no mínimo, a descrição das atividades e as respectivas cargas horárias, as metodologias a serem adotadas, o processo de avaliação de desempenho do estagiário e as formas de recuperação da aprendizagem na formação acadêmica do educando.

**§ 2º** A definição das atividades de estágio deve ter, obrigatoriamente, correlação com a etapa de estudos do curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado e levar em conta as mudanças e perspectivas do mercado de trabalho e o ambiente sociocultural.

**Art. 6º.** Constituem Campos de Estágio Curricular Supervisionado os estabelecimentos de direito público e privado, de economia mista, no município ou fora dele que tenham condições de proporcionar vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional e a própria Universidade.

APROVADO PELO CONSEPE



§ 1º O Campo de Estágio poderá ser definido pela própria Instituição, com base nos convênios firmados, ou ser de livre escolha do estagiário, conforme definido no regulamento de estágio do curso, constante no projeto pedagógico.

§ 2º O Campo de Estágio deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional formado na área do curso, que atuará como supervisor do estagiário.

§ 3º - O estudante em estágio obrigatório será inserido no seguro contra acidentes pessoais, sob responsabilidade da Unigranrio, ao se inscrever na disciplina de estágio.

§ 4º O estudante em estágio não obrigatório só poderá iniciar o estágio com o seguro contra acidentes pessoais, cujo pagamento fica a cargo da empresa concedente.

**Art. 7º.** Para a caracterização e definição dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, de que trata este Regulamento, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, na modalidade de Termo de Compromisso, entre a UNIGRANRIO, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e alunos, em que devem estar acordadas todas as condições do estágio. O Termo de Compromisso deve ser assinado pelas partes, antes do início do estágio.

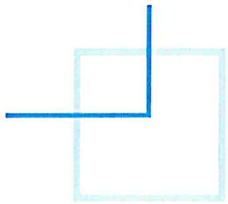
**Parágrafo único** - Não será autorizada a assinatura do Termo de Compromisso com data retroativa.

**Art. 8º.** O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio, sendo pré-requisito para o início do estágio.

**Parágrafo Único:** Deverão constar, obrigatoriamente, no Termo de Compromisso:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da Instituição de Ensino;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;
- c) Objetivo do estágio;
- d) Definição da área do estágio;
- e) Plano de atividades com vigência, conforme parágrafo único, do Art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- f) A jornada de atividades do estagiário;
- g) A definição do intervalo na jornada diária;

APROVADO PELO CONSEPE



- h) Vigência do Termo;
- i) Motivos de rescisão;
- j) Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- k) Valor da bolsa, se for o caso, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 9º.** A carga horária de Estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 horas semanais, sendo no máximo, 6h por dia.

**Art. 10º.** A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 11º.** O Estágio Curricular Não Obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de supervisor da parte concedente, comprovado por meio da Declaração de Conclusão do Estágio, expedido pela parte cedente.

**§ 1º** - Fica definido que, no caso de estágio não obrigatório, o planejamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades de Estágio, assim como a assinatura dos Planos de Estágio, dos Relatórios de Atividades e do Relatório de Avaliação do Estágio, são de responsabilidade do supervisor da empresa cedente.

**§ 2º** - Após o término do estágio não obrigatório, o aluno-estagiário poderá solicitar a inclusão no seu histórico escolar da carga horária complementar advinda da realização de estágio não obrigatório, mediante a apresentação da via do Termo de Compromisso e declaração da empresa/instituição concedente, informando o período de estágio e a carga horária cumpridos.

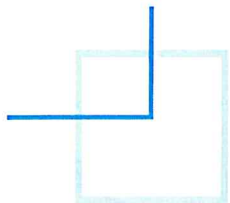
**§ 3º** - O estágio não obrigatório poderá ser validado como obrigatório, parcial ou integralmente, no caso do aluno se matricular em disciplina de estágio e, concomitantemente, estar fazendo estágio não obrigatório, em alguma instituição ou empresa, desde que previsto no regulamento de estágio do curso constante em seu projeto pedagógico.

**Art. 12º** - São obrigações da UNIGRANRIO, no caso do Estágio Curricular Obrigatório:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- II – avaliar a empresa concedente do estágio e sua adequação à formação cultural

APROVADO PELO CONSEPE





e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação, em prazo não superior ao período letivo, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

**Art. 13º.** São obrigações da Unidade Cedente:

I – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e/ou o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – designar o supervisor de estágio de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV – contratar, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

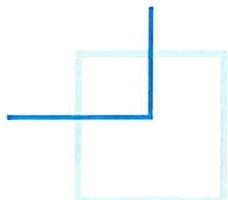
**Parágrafo Único.** A unidade concedente atenderá aos critérios previstos na Lei nº 11.788/2008 relativos ao oferecimento do estágio, prevendo a jornada de atividade em estágio, definida de comum acordo entre a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal.

**Art. 14º.** Os alunos que exercem atividades profissionais em áreas correlatas ao seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão considerar tais atividades como estágio, desde que esta definição esteja prevista no regulamento de estágio do curso e o aluno esteja regularmente matriculado na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

**Parágrafo único:** O aproveitamento das atividades profissionais como horas de

APROVADO PELO CONSEPE





Estágio Curricular Obrigatório não se aplica aos cursos da área de educação e suas licenciaturas. Nesses casos, os alunos devem cumprir integralmente a disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

**Art. 15º.** Para solicitar o aproveitamento de atividades profissionais como estágio, o aluno deve:

**§ 1º.** Ao requerer o aproveitamento como estágio de suas atividades profissionais, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Se empregado: cópia da carteira de trabalho, incluindo as páginas de identificação (foto e qualificação civil), o contrato de trabalho vigente e uma descrição das atividades desenvolvidas, emitida pelo chefe imediato em papel timbrado;
- II. Se autônomo: comprovante de registro na prefeitura municipal, comprovante de recolhimento de imposto sobre serviços correspondente ao mês de entrada do requerimento e a descrição das atividades executadas;
- III. Se empresário: cópia do contrato social da empresa e a descrição das atividades executadas.

**§ 2º.** A aceitação das atividades profissionais como estágio dependerá da decisão da Coordenação do Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para complementar a formação profissional do aluno.

**§ 3º.** A experiência profissional só poderá ser validada como horas de estágio obrigatório se as atividades exercidas forem totalmente compatíveis com as atividades de estágio definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

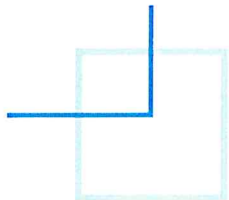
**§ 4º.** O coordenador do curso poderá validar a experiência profissional como carga horária de estágio obrigatório, de forma parcial ou total, dependendo da análise das atividades exercidas pelo aluno na empresa. Em caso de carga horária parcial, esta não deve exceder 50% das horas previstas para o estágio obrigatório.

**Art. 16º.** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEPE.

Duque de Caxias/RJ, 21 de maio de 2024

  
APROVADO PELO CONSEPE





Resolução CONSEPE nº 46/2024.

*O Professor Felipe Vargas dos Santos Victor, Reitor da UNIGRANRIO, nomeado através da Portaria 01/2023, de 20 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, com fulcro no que disciplinam o Estatuto e o Regimento Geral da UNIGRANRIO,*

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Aprovar o **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO** da UNIGRANRIO, estando apto a produzir efeitos, acatando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado máximo da UNIGRANRIO.

**Art.2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Duque de Caxias, 21 de maio de 2024.

Felipe Vargas dos Santos Victor  
Reitor  
Presidente do CONSEPE



